

## Resposta de Recurso Interposto

### Recorrente: Inovart Comércio de Equipamentos Eireli.

Trata-se da resposta ao recurso interposto acerca do Pregão Eletrônico nº 21/2021, com vistas à aquisição de bombas de calor para o Sesc-AR/DF. O recurso foi apresentado pela empresa **Inovart Comércio de Equipamentos Eireli** quanto à decisão que a desclassificou para o item 1, por não cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2.1 do Edital.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

O recurso apresentado no Comprasnet, foi realizado de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. O recurso foi submetido à apreciação da Coordenação de Infraestrutura - Coinfra, que, após análise, teceu parecer:

No item 3.1, a especificação da área e volume divergentes em que o equipamento deveria atender não prejudica a decisão ou a torna errônea, pois essas informações não constam dos manuais apresentados pela Empresa para comparação, conforme item subsequente (3.2).

No item 3.2, Dimensões, o manual fornecido pela Empresa não apresenta capacidade de aquecer piscinas ou a área máxima de superfície ou volume conforme solicitado em edital tornando a manifestação desfavorável foram “falta de comprovação técnica de atendimento” no catálogo.

No item 3.3, da temperatura da água, o manual fornecido apresenta a temperatura de aquecimento entre 20°C e 40°C, atendendo ao solicitado em edital.

No item 3.4, do fluxo d'água, o manual fornecido pela Empresa apresenta uma vazão de água mínima de 12 m<sup>3</sup>/h, uma vazão mínima elevada à solicitada em edital, não atendendo aos requisitos técnicos exigidos no Modelo de Proposta Financeira/Especificação Técnica (Anexo I).

Do ponto de vista técnico a Empresa não cumpriu ao disposto nos itens 4.1 e 4.2.1 do Edital.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa **Inovart Comércio de Equipamentos Eireli** e análise e posicionamento da área técnica, ratificado pela autoridade competente, o recurso foi conhecido e não provido por este Sesc-AR/DF.

  
**Gilliane Gomes dos Anjos Novais**  
Pregoeira  
Sesc-AR/DF